

RECEBIDO  
Em 13/05/2024  
Christina Azevedo Lima  
Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 13 DE MAIO DE 2024.

**DECLARA COMO ENTIDADE DE  
UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE  
CRISTÃ ELOHIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública a **COMUNIDADE CRISTÃ ELOHIM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Santos Dumont, n. 84, Quadra 145, Lote: 203, Centro, CEP: 65.930-000, cidade de Açailândia – MA, devidamente inscrita no CNPJ n. 34.798.533/0001-82 e estatuto social protocolado sob nº de ordem 13.916, no livro A-44, fls. 01/02, registrado sob o nº 3.047, em 16/08/2019, Cartório do 2º Ofício de Açailândia - MA.

**Art. 2º.** A Comunidade Cristã Elohim, sem fins lucrativos, tem como finalidade fortalecer cristãos sarados, éticos e solidários, apaixonados por Cristo, prontos a viver o evangelho genuíno, firmados na rocha, e cumprindo o Ide do Senhor.

**Art. 3º.** A entidade ora declarada como de utilidade pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará obrigatoriamente, até o dia 25 de novembro de cada ano, a Secretaria Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal de Açailândia - Ma, relatórios circunstanciados das atividades do ano anterior.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista nesta Lei, na hipótese da entidade:

- a) Deixar de cumprir a exigência contida no caput do artigo anterior;
- b) Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;
- c) Modifique seu estatuto ou sua denominação e dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não comunique aos órgãos previstos no artigo anterior.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**ALUISIO SILVA SOUSA  
Prefeito Municipal**

